



Processo	I/381311/17/CMP
Porto, 14-12-2017 Informação: I/402068/17/CMP	
Requerente: Condomínio do Prédio sito na Rua Aires de Ornelas, 128, 134 e 140	
Resposta ao documento:	
Local: AIRES DE ORNELAS (R. de) 128	

Assunto: Análise do pedido de licença de condicionamento de estacionamento.

1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

2. Caracterização sucinta da pretensão

- 2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de estacionamento na Rua Aires de Ornelas, em frente ao nº 134, numa extensão de aproximadamente 5 metros, pelo período de 2 dias com início no dia 02/01/2018.
- 2.2 O local para onde é pretendido o condicionamento de estacionamento, está incluído nos arruamentos classificados no "Mapa de Condicionamentos de Trânsito" com restrições horárias em termos de intervenção.
- 2.3 O condicionamento de estacionamento é solicitado por motivo de realização de obras particulares com ocupação da via pública com contentor.

3. Antecedentes

- 3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de estacionamento.
- 3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.
- 3.3 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de estacionamento é objeto de licenciamento e já possui licença emitida pela Câmara Municipal do Porto – Comunicação de início de trabalhos 355878/17/CMP.

4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de estacionamento está prevista no: n.º 3 desse artigo.

5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização do condicionamento de estacionamento deve ficar condicionada à colocação por parte dos serviços do Departamento da sinalização vertical de proibição: C16 – Paragem e Estacionamento Proibido, com dístico adicional "obras" com a informação "Transgressão sujeita a coima, bloqueamento e reboque".

6. Condicionantes

- 6.1 Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, a fim de evitar possíveis danos;
- 6.2 Devem ser utilizados dispositivos e dissuasores de estacionamento, nomeadamente cones de sinalização, perfis móveis de plástico ou fita sinalizadora, para melhor salvaguardar a área de intervenção.
- 6.3 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.
- 6.4 A largura do contentor não pode ultrapassar a largura do estacionamento (2 metros).

7. Condicionantes de ocupação da via pública

As condições específicas a considerar na ocupação da via pública são:

- Deverá ser cumprida a legislação existente quanto às normas de segurança;
- O local deverá ser mantido em bom estado de conservação e limpeza, na parte ocupada, e numa faixa contígua de 2 metros;
- Não deverá ser condicionada a circulação pedonal para além da área licenciada;
- O transporte de cargas sobre a via pública deverá ser efetuado sempre de modo a que esteja assegurada a segurança dos peões;
- O contentor deve ser resguardado de forma a torná-lo inacessível aos transeuntes;
- O contentor deve estar em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita à pintura, higiene e limpeza;
- O contentor quando colocado na baía de estacionamento deve ser colocado orientado de acordo com a disposição e/ou marcas do estacionamento existentes no local;
- Deverá ser garantida a remoção do contentor sempre que esteja cheio;
- Qualquer dano causado no pavimento será da responsabilidade do titular do licenciamento.

8. Conclusão

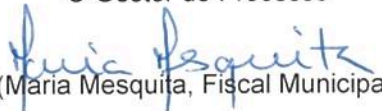
Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas nos pontos 6 e 7 constem da licença. Propõe-se a autorização do pedido e a notificação do requerente da liquidação das taxas referentes a 2 dias/1 arruamento, com a redução de 80% prevista na alínea a), do nº 1 Artigo G/16º, do CRMP

visto
A Técnica Superior


(Maria de Lourdes Lopes)

2017-12-14

O Gestor do Processo


(Maria Mesquita, Fiscal Municipal)

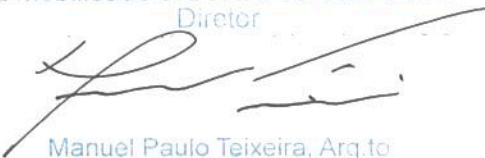
Proponho o deferimento da pretensão nas condições da informação que antecede e com a qual concordo. À consideração superior.

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão de Mobilidade e Tráfego

DEFERIDO

Nos termos da informação dos serviços

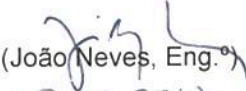
Departamento Municipal
de Mobilidade e Gestão da Via Pública
Diretor



Manuel Paulo Teixeira, Arq.to

19.12.2017

C02-03-IMP-43 Rev.09


(João Neves, Eng.º)
15.12.2017

Informações - Gabinete do Município

Serviço de Atendimento Telefónico: 222 090 400 - 2.ª a 6.ª feira - 9h00/17h00

Serviço de Atendimento Online / Fale Conosco: <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>

Serviço de Atendimento Presencial: Praça Humberto Delgado, 266, 4000-286 Porto

Horário de Inverno (outubro a maio): 2.ª 3.ª, 5.ª 6.ª feira - 9h00/17h00; 4.ª feira - 9h00/20h00

Horário de Verão (junho a setembro): 2.ª a 6.ª feira - 9h00/17h00